



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2025

PROCESSO CMA Nº 109, DE 27 DE MAIO DE 2025.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de fretamento de ônibus para transporte de alunos participantes do projeto Câmara Jovem.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço, Valor Global.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021¹, Artigo 75, II, e Ato do Presidente nº 2, de 7 de junho de 2023².

Local da Disputa: <https://novobbmnet.com.br/>

Início de Envio das Propostas Eletrônicas: A partir de 17 de junho de 2025.

Término de Envio das Propostas Eletrônicas: 30 de junho de 2025, às 08:00:00.

Data e hora da Disputa por Lances: 30 de junho de 2025, das 08:01:00 às 14:00:59.

TRATAMENTO ME e EPP: NÃO EXCLUSIVIDADE

Torna-se público que a Câmara Municipal de Americana, por meio da Unidade de Suprimentos da Coordenadoria de Serviços Legislativos, sediada na Avenida Monsenhor Bruno Nardini, nº 1.835, Jardim Miriam, Americana, SP, CEP 13.469-070, após autorização da Secretaria Geral da Casa, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço pelo valor global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

1.1. Prestação de serviço de fretamento de ônibus para transporte de alunos participantes do projeto Câmara Jovem, conforme condições, quantidades, exigências e demais especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência – Especificações Técnicas**;

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço valor global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo para início da prestação dos serviços será de até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. Poderão participar do certame todas as empresas interessadas em contratar com a Câmara

¹ Link para acesso: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm

² Link para acesso: <https://www.camara-americana.sp.gov.br/paginas/regulamentos-da-nova-lei-de-licitacao>



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

Municipal de Americana, que estiverem registradas em atividade econômica compatível com o seu objeto, que sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes.

3.2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>

3.3. Os fornecedores deverão estar cadastrados na plataforma indicada acima para participar nesta dispensa eletrônica.

3.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.5.1. que não atendam às condições deste AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO e seu(s) anexo(s);

3.5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.5.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.5.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.6. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.6.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.8. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta Dispensa Eletrônica, sendo lhes assegurado o tratamento diferenciado estabelecido na Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.9. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, da prestação dos serviços de que trata a presente dispensa eletrônica;

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO NA PROPOSTA INICIAL.

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5. DA FASE DE LANCES.

5.1. A partir das 08:01:00 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

5.2.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, quando a disputa for por menor preço, que incidirá em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (UM REAL)**.



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.6. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, na hipótese de ausência de lances nos últimos 2 (dois) minutos finais. Na existência de lance registrado nos últimos 2 (dois) minutos finais a competição será prorrogada automaticamente.

5.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, o sistema encerrará automaticamente a etapa de lances, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

6.1. Encerrada a fase de lances será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. conter vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6.13. Fica estabelecido o prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro ou outro operador do sistema para envio, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA BBMNET**, da proposta final adequada ao último lance ofertado, conforme **ANEXO I** deste Aviso de Dispensa Eletrônica, e/ou prestação de eventuais informações/esclarecimentos de participantes, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO**.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, os quais podem ser vinculados no momento do cadastro da proposta, constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.1.1. Os documentos exigidos para habilitação, **ANEXO II**, deverão ser enviados **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA**, em formato digital, no prazo de até **2 (duas) horas**, após solicitação pelo Pregoeiro, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no **Item 7.1.1.1**, sob pena de **INABILITAÇÃO**.

7.1.1.1. A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações: (prorrogação de 2 horas da proposta de preços);

a) Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

b) De ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta na “Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>)”.

7.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

8. CONTRATAÇÃO.

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Autorização de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da Autorização de Fornecimento poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Autorização de Fornecimento ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

8.3.1. referida Autorização de Fornecimento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

9.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas conforme artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da mesma legislação:

a) Advertência;

b) Multa nas seguintes situações:

b.1) de 1% (um por cento) incidente sobre o valor do ajuste, por dia de atraso na entrega dos produtos e serviços, até o 15º (décimo quinto) dia corrido de atraso, após o que, a critério da Câmara Municipal de Americana, poderá ser promovida a rescisão do ajuste;

b.2) de até 5% (cinco por cento), incidentes sobre o valor da contratação, por descumprimento de qualquer exigência disposta no Termo de Referência ou na legislação pertinente;

b.3) de até 30% (trinta por cento) em caso de rescisão do contrato ou do descumprimento de outras obrigações pela contratada, a depender da gravidade da infração e garantida a defesa prévia;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Americana, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos,



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1. O procedimento será divulgado no portal BBMNET, <https://novobbmnet.com.br/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e no site oficial da Câmara Municipal de Americana, www.camara-americana.sp.gov.br.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme § 1º, art. 64, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;

10.13.2. ANEXO II - Documentação exigida para Habilitação;

10.13.3. ANEXO III - Minuta do Contrato;

10.13.4. ANEXO IV - Termo de Ciência e de Notificação;

10.13.5. ANEXO V - Declaração de Documentos à Disposição do Tribunal.

10.14. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverão ser solicitadas por meio eletrônico, através de campo próprio na plataforma da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobbmnet.com.br) ou através de envio de e-mail para os seguintes endereços: jailton@camara-americana.sp.gov.br e adilson@camara-americana.sp.gov.br;



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

Americana (SP), aos 16 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente



SYNVAL DE SOUZA

Data: 16/06/2025 10:00:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Synval de Souza
Coordenadoria de Serviços Legislativos





Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
FRETAMENTO DE ÔNIBUS

1. Contratação de empresa para prestação de serviço de fretamento de ônibus para transporte de alunos participantes do projeto Câmara Jovem.

2. Especificações do Objeto:

2.1. Prestação de serviço de fretamento de ônibus para transporte, incluindo veículos e motoristas, devidamente habilitados, para transporte de pessoas para atender à demanda do Projeto Câmara Jovem em deslocamentos, por valor unitário de viagem, observando os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições:

2.1.1. A origem e o destino das viagens serão dentro do município de Americana (ida: Escolas-Câmara / volta: Câmara-Escolas);

2.1.2. O serviço de transporte dos participantes será gerenciado pela Coordenadoria de Comunicação da Câmara Municipal de Americana, que requisitará os serviços quando necessários, informando a programação de viagens com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

2.1.3. O serviço de transporte deverá ser prestado mediante veículos rodoviários (ônibus) com ano de fabricação 2016 em diante, com capacidade mínima de 44 lugares/assentos, com ar-condicionado, atendendo a todas as normas de segurança ditadas pela legislação em vigor;

2.1.4. O número estimado de viagens para o ano de 2025 (segundo semestre) é de **40 (quarenta) viagens**.

3. Forma, Local e Prazos de Execução:

3.1. A origem e o destino das viagens serão dentro do município de Americana (Ida: Escolas-Câmara / Volta: Câmara-Escolas);

3.2. As viagens serão realizadas durante o segundo semestre de 2025, conforme programação a ser definida pela Coordenadoria de Comunicação;

3.3. O valor de cada viagem deverá considerar ida e volta (trajeto escola-Câmara-escola), devendo ser calculado por veículo;



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

3.4. No caso de uma escola possuir mais alunos participantes do Projeto do que a capacidade do ônibus fornecido, deverão ser fornecidos tantos veículos quanto necessários, observando-se a capacidade mínima conforme especificação deste Termo de Referência, calculando-se uma viagem por veículo fornecido;

3.5. O número de ônibus a serem solicitados irá variar de acordo com cada escola, sendo no mínimo um e no máximo três.

4. Condições de Recebimento:

4.1. A prestação do serviço será feita mediante verificação das especificações dos veículos, conforme este Termo de Referência.

5. Acompanhamento e Fiscalização:

5.1. O agente público que irá acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços é o servidor, matrícula, lotado na Coordenadoria de Comunicação da Casa.

6. Condições de Pagamento:

6.1. Os pagamentos serão realizados através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome da empresa, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente à prestação de serviços do mês anterior e aceitação da mesma pela Coordenadoria demandante.

6.2. O documento fiscal deverá, necessariamente, estar em nome da empresa prestadora do serviço.

7. Obrigações da Contratada:

7.1. Fornecer os veículos conforme especificações técnicas solicitadas.

7.2. Fornecer a quantidade de veículos necessária para o transporte de todos os alunos.

7.3. Informar imediatamente o responsável da Coordenadoria de Comunicação sobre a ocorrência de eventuais erros ou problemas que possam prejudicar ou impossibilitar a prestação do serviço.

8. Eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos para a realização dos serviços poderão ser obtidos na Coordenadoria de Comunicação desta Casa Legislativa;

9. Informar:

a) Razão Social, Número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual da Empresa;



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

b) Descrição completa e detalhada dos serviços conforme solicitado neste Termo de Referência;

<i>Especificação</i>	<i>Quantidade De Viagens</i>	<i>R\$ Unit / viagem</i>	<i>R\$ Total</i>
Prestação de serviços de fretamento de ônibus para transporte de participantes dos Projetos “Câmara Jovem”, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.	40		

c) Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias;

d) Data, assinatura e CPF do responsável pela empresa.





Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2025

ANEXO II
FRETAMENTO DE ÔNIBUS

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Os documentos a serem exigidos para fins de **habilitação jurídica** do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, são:

1.1. Sociedade limitada unipessoal: contrato social em vigor e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial, ainda que conste no registro como empresa individual de responsabilidade limitada.

1.2. Sociedades por ações e sociedades limitadas que assumirem feição empresarial: ato constitutivo registrado na Junta Comercial, acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração.

1.3. Sociedade simples, inclusive sociedades limitadas com essa natureza e sociedades cooperativas, bem como associações e fundações: ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração.

1.4. Empresário Individual: ficha de empresário individual registrado na Junta Comercial.

1.5. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.6. Sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedida pelo órgão competente.

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Os documentos a serem exigidos para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista** do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, são:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. O licitante deverá apresentar 1 (um), ou tantos quantos dispuser, Atestado(s) de Capacidade Técnica operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução bem-sucedida, pela empresa licitante, comprovando que tenha executado serviços de fretamento de ônibus similares aos descritos no objeto deste edital.

3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a razão social, CNPJ e endereço completo da empresa emitente, data, identificação e assinatura do responsável pela emissão, informações a respeito do objeto, o período de vigência do contrato e outras informações técnicas necessárias para a avaliação da experiência da licitante.



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2025

ANEXO III

FRETAMENTO DE ÔNIBUS

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, gerado pelo **Processo Administrativo CMA nº 109, de 27 de maio de 2025 (Dispensa Eletrônica nº 012/2025, Menor Preço - Valor Global, com base no artigo 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021)**, e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA**, com sede na Avenida Monsenhor Bruno Nardini, nº 1.835, “Prédio A”, Bairro Jardim Miriam, Cidade de Americana, Estado de São Paulo (SP), CEP 13.469-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº **56.983.778/0001-12**, com Inscrição Estadual **isenta**, doravante denominada simplesmente “**CÂMARA**”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Senhor **CLEMENTE ALVES DOS SANTOS NETO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº e CPF/MF nº, residente e domiciliado na Rua Americana, Estado de São Paulo (SP), CEP.:, e de outro lado, a empresa, com sede na Rua, Bairro, na cidade de, estado de São Paulo, CEP:, inscrita no CNPJ/MF sob nº, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, neste ato legalmente representada por seu sócio administrador, Senhor, brasileiro, portador do documento de identidade RG e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, na cidade de, estado de São Paulo, CEP:, que ajustam o seguinte Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fretamento de ônibus, incluindo veículos e motoristas devidamente habilitados, para transporte de participantes das demandas do Projeto “Câmara Jovem” da Câmara Municipal de Americana, em deslocamentos dentro do município (Escolas-Câmara / Câmara-Escolas), conforme proposta comercial, folhas, apresentada pela **CONTRATADA** a Dispensa Eletrônica nº 0xxxxx/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS SERVIÇOS

2.1. A origem e o destino das viagens serão dentro do município de Americana (ida: Escolas-Câmara / volta: Câmara-Escolas).

2.2. O serviço de transporte dos participantes será gerenciado pela Coordenadoria de Comunicação da Câmara Municipal de Americana, que requisitará os serviços quando necessário, informando a programação de viagens com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

2.3. O serviço de transporte deverá ser prestado mediante veículos rodoviários (ônibus) com ano de fabricação 2016 em diante, com capacidade mínima de 44 lugares/assentos, com ar-condicionado, atendendo a todas as normas de segurança ditadas pela legislação em vigor.

2.4. O número estimado de viagens para o ano de 2025 será de até 40 (quarenta) viagens.

2.5. As viagens serão realizadas durante o último semestre de 2025, conforme programação a ser definida pela Coordenadoria de Comunicação.

2.6. O valor de cada viagem deverá considerar ida e volta (trajeto escola-Câmara-escola), devendo ser calculado por veículo.

2.7. No caso de uma escola possuir mais alunos participantes do Projeto do que a capacidade do ônibus fornecido, deverão ser fornecidos tantos veículos quanto necessários – observando-se a capacidade mínima conforme especificação do Termo de Referência, calculando-se uma viagem por veículo fornecido.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fornecer profissionais capacitados para o desenvolvimento das atividades objeto desta contratação, assumindo todos os custos e encargos trabalhistas e previdenciários.

3.2. Notificar a **CÂMARA**, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da ocorrência de quaisquer fatores que possam impedir a execução dos serviços

3.3. Corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, atendendo prazos fixados pela **CÂMARA**.

3.4. Realizar as atividades propostas com esmero e perfeição, conforme as disposições deste contrato.

3.5. Fornecer, sem ônus para a **CÂMARA**, em caso de má execução dos serviços, novo serviço com as devidas correções.

3.6. Responsabilizar-se em não divulgar qualquer item do serviço de que trata este contrato sem autorização prévia da Coordenadoria de Comunicação da **CÂMARA**.

3.7. Manter os profissionais vestidos adequadamente, usando crachás de identificação com nome da **CONTRATADA** e do profissional.

3.8. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

3.9. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

3.10. Ser responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e constantes das demais disposições legais, referentes aos seus empregados, não havendo vínculo empregatício entre seus empregados e a Câmara Municipal de Americana.

3.11. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Câmara Municipal de Americana, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, autorizando a **CÂMARA** a descontar dos pagamentos a serem realizados os valores referentes aos tributos legais, que incidem ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

3.12. Pagar todos os tributos incidentes, ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, impostos, taxas e contribuições, federais, estaduais ou municipais.

3.13. Ser responsável pelos danos causados direta e indiretamente à **CÂMARA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por representante da **CÂMARA**.

3.14. Trabalhar sob a orientação da Coordenadoria de Comunicação da **CÂMARA**.

3.15. Corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, atendendo prazos fixados pela **CÂMARA**.

3.16. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela **CÂMARA**;

3.17. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado do contrato será de até R\$ (.....), em razão das 40 (quarenta) viagens estimadas para o período de vigência deste contrato.

4.2. O valor unitário do deslocamento por viagem será fixo de R\$ (.....), não variando em razão da quilometragem percorrida.

4.3. Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês, devendo a nota fiscal de serviços ser emitida no último dia útil de cada mês, referente a cada período de 30 (trinta) dias de prestação dos serviços, desde que sejam recebidos pelo setor competente, fornecidos na forma prevista neste instrumento, bem como tenham atendido às normas e especificações técnicas aplicáveis.

4.4. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice do IPCA pro rata diem, a título de correção financeira, que será produto resultante da multiplicação deste índice pelo número de dias de atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso;

4.5. Não haverá incidência de juros moratórios (art. 406 do Código Civil);



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

4.6. As despesas com o presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento da **CÂMARA**:

01.01.02.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

5.1. Acompanhar a prestação do serviço conforme as especificações presentes no respectivo Termo de Referência e neste Contrato;

5.2. Informar a **CONTRATADA** sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação do serviço e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, relacionados com o objeto pactuado;

5.4. Assegurar às pessoas credenciadas pela **CONTRATADA**, livre acesso ao local de realização dos serviços;

5.5. Exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, caso o julgue tecnicamente inapto, ou por conveniência administrativa;

5.6. Sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua substituição;

5.7. Exercer a fiscalização dos serviços, documentando eventuais ocorrências;

5.8. Fornecer todas as ferramentas necessárias a serem utilizadas pela **CONTRATADA** para execução dos serviços que são objeto do presente termo.

5.9. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência;

5.10. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo acordados;

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E SUA ALTERAÇÃO

6.1. O Contrato decorrente deste processo terá prazo de vigência pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, ou seja, até 31/12/2025.

6.2. A quantidade dos serviços contratados poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às quantidades inicialmente contratadas e estimadas no ANEXO I do Termo de Referência (Descrição do Objeto), nos expressos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021;



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

6.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CÂMARA** exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado a Coordenadoria de Comunicação, bem como o servidor **MAURICIO TONUS VARGAS**, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o art. 104, III c/c art. 117, ambos da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto e de tudo dará ciência a Administração.

7.2. A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade.

7.3. A fiscalização não terá nenhum poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

7.4. O representante da **CÂMARA** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto ao fornecimento do objeto do contrato.

7.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara e do Município de Americana, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/21.

7.6. O gestor responsável pelo contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA
DAS SANÇÕES

8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

8.1.1. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou

8.1.2. O pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

8.2. O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no § 9º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

8.2.1. Atraso de até 15 (quinze) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento;

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

8.3.1. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

8.3.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.3.3. Ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

8.4. A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

8.5. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

8.6. As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

8.7. As sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pela Autoridade Superior, após processo administrativo próprio.

8.7.1. O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido pela Autoridade Superior.

8.8. Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

8.8.1. O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

CLÁUSULA NONA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. A **CONTRATADA** terá seu contrato cancelado quando:

9.1.1. Descumprir as condições do edital e do contrato;

9.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

9.1.3. Tiverem presentes razões de interesse público.

9.2. O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior.

9.3. A **CONTRATADA** poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

9.4. É vedada a cessão e/ou transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a **CONTRATADA** às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Reequilíbrio econômico-financeiro:

10.4.1. O contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme previsto no artigo 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.4.2. Caberá a **CONTRATADA** a solicitação do pedido de reequilíbrio, acompanhado da devida comprovação do fato, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, devendo tal demonstração ser apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

10.4.3. Os valores do contrato poderão ser reequilibrados por iniciativa da Administração, mediante negociação entre as partes, quando comprovado por meio de pesquisas que os preços estão acima do praticado no mercado.

10.4.4. A **CÂMARA** responderá eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação exigida.

10.4.4.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento começa a fluir somente a partir do momento em que o pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído.



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As **PARTES**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

11.2. No presente contrato, a **CONTRATANTE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei Federal nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

11.3. A **CONTRATADA** deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE** e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

11.4. As **PARTES** deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

11.5. As **PARTES** se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

11.6. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.7. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e comercial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

11.8. A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar, a conformidade da **CONTRATADA**, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

11.9. As **PARTES** ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

11.10. As **PARTES** darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO A PROPOSTA E APLICAÇÃO DE LEGISLAÇÃO

12.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, as condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 109/2025 e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei nº 2.216, de 22 de junho de 2.018, publicado em 22 de junho de 2.018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Americana, Estado de São Paulo, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa;

14.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Americana (SP), aos de de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA
PRESIDENTE

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA
NOME / CARGO / CPF/MF / RG

CONTRATADA
NOME / CARGO / CPF/MF / RG/



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2025

ANEXO IV
FRETAMENTO DE ÔNIBUS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(INSTRUÇÃO TCESP Nº 001/2024 - REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 10/2024 - ANEXO LC-01)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade de o contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

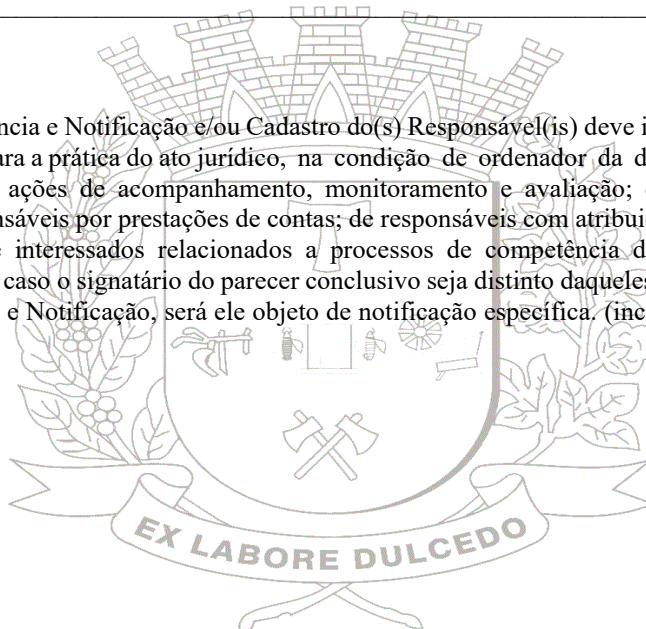
Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).





Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2025

ANEXO V
FRETAMENTO DE ÔNIBUS

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL
(INSTRUÇÃO TCEP Nº 001/2024 - REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 10/2024 -
ANEXO LC-02)

CONTRATO Nº: _____/2025. Processo CMA nº 109, de 27 de maio de 2025 (Dispensa Eletrônica nº 0xx/2025 - Menor Preço Por Valor Global).

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA, CNPJ/MF Nº 56.983.778/0001-12.

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DE ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses: de de

OBJETO: Prestação de serviços de interpretação e tradução da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea e consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, presencial, com cessão de uso de imagem e voz, no âmbito da Câmara Municipal de Americana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, conforme especificações e condições descritas no Anexo I deste Aviso de Dispensa.

VALOR: R\$ (.....).

Declaramos, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Americana (SP), aos ... (.....) de de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA
THIAGO LUIS DE OLIVEIRA BROCHI
PRESIDENTE

thiagobrochi@camara-americana.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA
JULIANA NANDIN DE CAMARGO SECCO
SECRETÁRIA GERAL

juliana@camara-americana.sp.gov.br